



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 2/2022 - SES/SUGEP

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2022

Senhores Servidores,

Trata-se de recomendação visando evitar o contágio entre os servidores da Secretaria de Estado de Saúde/DF.

Considerando a orientação da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, que as novas variantes do Coronavírus, em especial a Omicron, continuam interferindo de forma negativa e muitas vezes até rompendo as barreiras de proteção a saúde dos servidores da SES/DF, desta vez, acompanhada de uma forma mais contagiosa do vírus influenza.

Considerando situação epidemiológica do COVID-19 no Distrito Federal.

E visando evitar o contágio entre os servidores neste momento crucial, a aplicabilidade da PORTARIA Nº 750 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020, instituída para regulamentar as medidas preventivas de saúde pública no enfrentamento à Pandemia do COVID-19, previstas pelo Governo do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 750 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020, estabelece:

Art. 5º Delegar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas competência para determinar os atos administrativos necessários ao ajuste do ponto eletrônico, orientar a operacionalização, analisar e deliberar situações omissas nesta portaria.

Neste sentido, fica estabelecido que:

Enquanto perdurarem as medidas para contenção do surto do COVID-19, está dispensado o registro no ponto eletrônico dos horários do **intervalo do almoço (entrada e saída)**, a fim de evitar aglomerações que são habituais nestes períodos.

Para evitar aglomerações nas proximidades dos coletores, nos horários de entrada e saída, recomenda-se o uso da flexibilização, que já é parâmetro do sistema ForPonto, de registro de até 30 minutos antes ou após o início e término da jornada de trabalho, no mesmo dia, ocorrendo a compensação automática sem a necessidade de lançamento para banco de horas positivo e/ou negativo, ou seja, não é preciso que todos registrem no mesmo horário. Os servidores podem chegar, se apresentar ao trabalho e observar os momentos onde não há aglomeração.

PORTARIA Nº 67, DE 03 DE MAIO 2016**DO BANCO DE HORAS**

Art. 7º. O SISREF possibilitará a estruturação de banco de horas em que ficarão registrados os créditos e os débitos de jornada diária de trabalho.

§ 1º. Os atrasos ou antecipações iguais ou inferiores a 30 (trinta) minutos diários poderão ser compensados pelo servidor no mesmo dia, desde que haja concordância da chefia imediata.

Salientamos que os servidores em escala de TPD, deverão efetuar todos os registros, inclusive o intervalo de almoço.

Encaminhamos para ciência e ampla divulgação.

EVILLASIO SOUSA RAMOS
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUBSECRETÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **EVILLASIO SOUSA RAMOS - Matr.0122194-9, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 28/01/2022, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78854534)
verificador= **78854534** código CRC= **8A1A25AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

(61)3347-3006